

PROCESSO : 13100-8/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que através de julgamento singular (fls. 57/59), publicado em 03/04/2012, foram agrupadas as MULTAS aplicadas ao sr. VALDECIR KEMER, referentes aos processos ns. 131008/2011 (10 UPF), 68063/2011 (84,19 UPF), 52280/2011 (10 UPF), 236497/2010 (380 UPF) e 46035/2010 (100 UPF), totalizando o valor de 584,19 UPF, o qual foi parcelada em 13 (treze) vezes, sendo 12 (doze) parcelas no valor de 45 UPF e a última no valor de 44,19 UPF, com vencimento da primeira parcela em 14/06/2012, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 115).

O responsável efetuou o pagamento da 1ª (primeira) parcela em 14/06/2012, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl.115). Ocorre que até a presente data, não consta nos autos documentação de pagamento das demais parcelas acordadas. Logo, conforme ditado pelo art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, o não recolhimento de quaisquer das parcelas subsequentes no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor da MULTA (539,19 UPF) e autorização automática para as medidas de execução da dívida. Portanto, o sr. VALDECIR KEMER deverá ser notificado do pagamento integral do saldo remanescente da MULTA em questão (fl. 116).

E, por fim, informa-se que através dos protocolos ns. 140392/2012 e 14046/2012, de 10/08/2012 (fls. 105/107 e 111/113) dos autos, o sr. VALDECIR KEMER, encaminha os comprovantes de pagamento das parcelas de ns. 8 e 9, da GLOSA aplicada no processo n. 68063/2011 (apenso), estando adimplente com a referida sanção.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do presente processo à Presidência desta Casa para que o sr. VALDECIR KEMER seja notificado, via Correios, do recolhimento do saldo devedor da MULTA (539,19 UPF), constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 05/10/2012, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2012.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções